

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Publicação do Acórdão (ED-segundos) do TEMA 383 pelo STF (3ª Seção)

(Paradigma RE 635546)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º, caput, incisos I, II, LIV e LV, e 37, caput, inc. II e § 2º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de equiparação de direitos trabalhistas entre empregados terceirizados e aqueles pertencentes ao quadro funcional da empresa pública tomadora de serviços.

Tese firmada: A equiparação de remuneração entre empregados da empresa tomadora de serviços e empregados da empresa contratada (terceirizada) fere o princípio da livre iniciativa, por se tratarem de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas.

Assuntos: DIREITO DO TRABALHO; Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios; Salário; Diferença Salarial; Salário por Equiparação; Isonomia DIREITO DO TRABALHO; Responsabilidade Solidária ; Subsidiária; Tomador de Serviços; Terceirização

Inteiro Teor

2

Trânsito em Julgado do TEMA 982 pelo STF (3ª Seção)

(Paradigma RE 860631)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do art. 5º, incs. XXXV, LIII, LIV e LV, da Constituição da República, a constitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial, previsto na Lei n. 9.514/1997, nos contratos de mútuo com alienação fiduciária do imóvel, pelo Sistema Financeiro Imobiliário - SFI.

Tese firmada: É constitucional o procedimento da Lei nº 9.514/1997 para a execução extrajudicial da cláusula de alienação fiduciária em garantia, haja vista sua compatibilidade com as garantias processuais previstas na Constituição Federal.

Assuntos: DIREITO CIVIL; DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Obrigações; Espécies de Contratos; Sistema Financeiro da Habitação ; Liquidação; Cumprimento; Execução; Penhora; Depósito; Avaliação ; Controle de Constitucionalidade; Inconstitucionalidade Material

3

Afetação do TEMA 1234 pelo STJ (3ª Seção)

(Paradigmas RESP 2091805 e RESP 2080023)

Questão submetida a julgamento: Definir sobre qual das partes recai o ônus de provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade.

Anotações NUGEPNAC: A Corte Especial, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC e art. 257-C do RISTJ) para consolidar entendimento acerca da seguinte questão jurídica: definir sobre qual das partes recai o ônus de provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade. E, ainda, por maioria, suspendeu a tramitação de recursos especiais e agravos em recurso especial que versem sobre a questão controvertida nos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e no STJ, com observância do disposto no art. 256-L do RISTJ, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Assuntos: DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Compra e Venda.

Andamento do
Processo

4

Afetação do TEMA 1218 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 2091652 e RESP 2091651 e RESP 2083701 e 10235304520234010000)

Questão submetida a julgamento: Definir se a reiteração delitiva obsta a incidência do princípio da insignificância ao delito de descaminho, independentemente do valor do tributo não recolhido.

Anotações NUGEPNAC: A Terceira Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial e, por maioria, fixou a seguinte tese no Tema Repetitivo n. 1218: "A reiteração da conduta delitiva obsta a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho - independentemente do valor do tributo não recolhido -, ressalvada a possibilidade de, no caso concreto, se concluir que a medida é socialmente recomendável. A contumácia pode ser aferida a partir de procedimentos penais e fiscais pendentes de definitividade, sendo inaplicável o prazo previsto no art. 64, I, do CP, incumbindo ao julgador avaliar o lapso temporal transcorrido desde o último evento delituoso à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade", nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, com a ressalva de entendimento do Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro. Vencido o Sr. Ministro Messod Azulay Neto, que divergiu quanto à tese fixada.

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral; Contrabando ou descaminho; Princípio da Insignificância.

Andamento do
Processo

5

Afetação do TEMA 931 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 2024901 e RESP 2090454 e REsp 1519777 e RESP 1785861 e RESP 1785383)

Questão submetida a julgamento: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 931/STJ, quanto à discussão da alegada necessidade de se distinguir a exigência do adimplemento da pena de multa para os apenados hipossuficientes, no que tange ao reconhecimento da extinção de sua punibilidade, tendo em vista o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n. 3.150/DF, na qual se estabeleceu que a redação do art. 51 do Código Penal não excluiu a legitimação prioritária do Ministério Público para a cobrança da multa na Vara de Execução Penal.

Anotações NUGEPNAC: A Terceira Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial para restabelecer a decisão de primeiro grau e fixou a seguinte tese no Tema Repetitivo n. 931: "O inadimplemento da pena de multa, após cumprida a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, não obsta a extinção da punibilidade, ante a alegada hipossuficiência do condenado, salvo se diversamente entender o juiz competente, em decisão suficientemente motivada, que indique concretamente a possibilidade de pagamento da sanção pecuniária", nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PENAL; Parte Geral; Extinção da Punibilidade; DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal; Pena Privativa de Liberdade; Pena de Multa

Andamento do
Processo

6

Publicação do Acórdão do TEMA 1125 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas RESP 1958265 e RESP 1896678)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

Tese firmada: O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.

Assuntos: Contribuições, Contribuições Sociais, Cofins. Crédito Tributário, Base de Cálculo, Exclusão - ICMS. Contribuições, Contribuições Sociais, PIS.

Inteiro Teor

7

Cancelamento do TEMA 1096 pelo STJ (Abrangência Geral)

(Paradigmas RESP 1914458 e RESP 1912668)

Questão submetida a julgamento: Definir se a conduta de frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente configura ato de improbidade que causa dano presumido ao erário (in re ipsa).

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por unanimidade, cancelou o tema 1096, com a determinação de que os Recursos Especiais afetados tenham regular processamento, assim como os casos que tiveram

andamento suspenso quando da afetação do tema, nos termos da questão de ordem proposta pelo Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Improbidade Administrativa; Dano ao Erário.

Andamento do
Processo

8

Designação de audiência pública do IAC 16 do STJ (3ª Seção)

(Paradigma RESP 2024250)

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade de concessão de Autorização Sanitária para importação e cultivo de variedades de Cannabis que, embora produzam Tetrahydrocannabinol (THC) em baixas concentrações, geram altos índices de Canabidiol (CBD) ou de outros Canabinoides, e podem ser utilizadas para a produção de medicamentos e demais subprodutos para usos exclusivamente medicinais, farmacêuticos ou industriais, à luz da Lei n. 11.343/2006, da Convenção Única sobre Entorpecentes (Decreto n. 54.216/1964), da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (Decreto n. 79.388/1977) e da Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Decreto n. 154/1991).

Anotações NUGEPNAC: Decisão STJ: (...). Posto isso, com fundamento nos arts. 185, 186 e 271-D do RISTJ, DESIGNO o dia 25.04.2024, a partir das 10h00, para a realização de audiência pública, (...).

Determino que a designação da audiência pública seja amplamente divulgada, especialmente no sítio eletrônico desta Corte e em suas diversas mídias/redes sociais, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social, conforme dispõe o art. 186, § 4º, I, do RISTJ.

(...).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: Atos Administrativos; Fiscalização; Inspeção Fitossanitária. Atos Administrativos; Licenças.

DECISÃO

9

Instauração do IRDR 84 pelo TRF da 1ª Região (1ª Seção)

(Paradigma 10005657220204013300)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a revisão da decisão proferida pela 3ª Turma Recursal da Bahia que se declarou incompetente para julgar o IRDR a ela instaurado com o fim de uniformizar suposta divergência de entendimento sobre a mesma questão jurídica, qual seja, comprovação do exercício de atividade rural da parte autora.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Idade (Art. 48/51); Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Andamento do
Processo

10

Admissão do Tema 74 pelo TRF da 1ª Região (4ª Seção)

(Paradigma TRF1 10435419520234010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se se o benefício previsto no Decreto-Lei 288/67 alcança as vendas de mercadorias nacionais e nacionalizadas, desde que destinadas exclusivamente ao consumo interno na própria Zona Franca de Manaus, destacando que a isenção das alíquotas de PIS e COFINS incide tanto no que se refere a pessoas físicas, quanto a pessoas jurídicas.

Anotações NUGEPNAC: Certidão de Julgamento: Certifico que a egrégia 4ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 21/02/2024, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, admitiu o incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), nos termos do voto do(a) Relator(a).

Assuntos: IE/ IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO - IMPOSTOS - DIREITO TRIBUTÁRIO

Andamento do
Processo

Supremo Tribunal Federal:

- Revista Suprema apresenta artigos sobre informatização e uso da inteligência artificial no Judiciário

[Leia Mais](#)

-
- STF define tese sobre necessidade de motivação para dispensa de empregado concursado de empresa pública

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Jurisprudência em Teses traz novos entendimentos sobre contratos de seguro

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Informações dos tribunais vão apoiar o GT do CNJ sobre novos modelos de inteligência artificial

[Leia Mais](#)

-
- Webinário apresenta boas práticas de tribunais de acesso à Justiça

[Leia Mais](#)

-
- Fórum quer identificar real quantidade de ações coletivas em tramitação na Justiça

[Leia Mais](#)

-
- Aperfeiçoamento de indicadores de trabalho nos tribunais ganha contribuições em webinário do CNJ

[Leia Mais](#)

-
- Transparência: relatório Justiça em Números está disponível em inglês e espanhol

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- Conselho da Justiça Federal quer estreitar laços entre tribunais regionais federais e o MPF

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Lana Hillary Silva Cavalcante - Estagiária NUGEPNAC
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC
Rafael Valentin Makino - Estagiário NUGEPNAC